



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Resolução da Assembleia da República n.º 5/2020

*Sumário:* Orçamento da Assembleia da República para 2020.

#### Orçamento da Assembleia da República para 2020

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição:

1 — Aprovar o seu Orçamento para o ano de 2020, anexo à presente resolução.

2 — Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), na redação dada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, constituem receitas da Assembleia da República as decorrentes da cobrança a terceiros pela utilização das suas instalações, de forma a permitir compensar os custos com a disponibilização desses espaços.

Aprovada em 12 de dezembro de 2019.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.



## ANEXO VIII

## Mapa da receita OAR 2020

U. M. Euro

ARTIGO	OAR 2020		
	Notas	Inscrição	Estrutura
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>67.019.382,54</b>	<b>76,03%</b>
05.03.01a Juros/ Administração Central	1	50,00	0,00%
06.03.01a Transf. Correntes / Administração Central / OE - AR	2	66.679.412,54	99,49%
07.01.01 Venda de bens / Material de escritório	3	10,00	0,00%
07.01.02a Venda de bens / Livros e documentação / Edições da AR	4	12.500,00	0,02%
07.01.02b Venda de bens / Livros e documentação / Outras editoras	4	6.000,00	0,01%
07.01.05 Venda de bens / Bens inutilizados	3	10,00	0,00%
07.01.08b Venda de bens / Merchandising	3	21.000,00	0,03%
07.01.08c Venda de bens / Outros artigos para venda	3	10,00	0,00%
07.01.10 Desperdícios, resíduos e refugos	3	210,00	0,00%
07.01.99 Venda de bens / Outros	3	10,00	0,00%
07.02.07 Venda de senhas de refeição	3	250.000,00	0,37%
07.02.99a Serviços de Reprodução - Reprodução de documentos	3	150,00	0,00%
07.02.99b Serviços de Reprodução - Cadernos de Encargos	3	10,00	0,00%
07.02.99c Serviços de Reprodução - Outros	3	10,00	0,00%
07.03.02 Rendas / Edifícios	3	48.000,00	0,07%
08.01.99a Outras receitas correntes - AR	3	2.000,00	0,00%
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>3.601.454,39</b>	<b>4,09%</b>
09.04.01 Venda bens de investimento - outros - Entidades Não Financeiras	3	10,00	0,00%
09.04.10 Venda bens de investimento - outros - Famílias	3	5.000,00	0,14%
10.03.01a Transferências de capital / Admin. Central / OE - AR	2	3.595.444,39	99,83%
13.01.01 Indemnizações	3	1.000,00	0,03%
<b>OUTRAS RECEITAS</b>		<b>17.530.000,00</b>	<b>19,89%</b>
15.01.01 Reposições não abatidas nos pagamentos	5	30.000,00	0,17%
16.01.01a Saldo da gerência anterior / Saldo orçamental - AR	6	17.500.000,00	99,83%
<b>TOTAL DA RECEITA DE FUNCIONAMENTO</b>		<b>88.150.836,93</b>	<b>76,1%</b>
<b>Receitas Entidades Autónomas e Subvenções Estatais</b>		<b>27.654.296,00</b>	<b>23,9%</b>
06.03.01.30.43 Transferências OE-corrente para CNE	7	1.768.450,00	6,39%
06.03.01.30.44 Transferências OE-corrente para CADA	8	798.000,00	2,89%
06.03.01.30.45 Transferências OE-corrente para CNPD	9	2.305.701,00	8,34%
06.03.01.30.46 Transferências OE-corrente para CNECV	10	341.584,00	1,24%
06.03.01.44.57 Transferências OE-corrente para ME-CDPD	11	280.193,00	1,01%
06.03.01.52.02 Transferências OE-corrente para PROV. JUST.	12	5.227.880,00	18,90%
06.03.01.57.33 Transferências OE-corrente para ERC	13	1.823.240,00	6,59%
06.03.01h Transferência OE para Subvenções aos Partidos	14	13.872.992,00	50,17%
06.03.01i Transferência OE para Subvenção estatal p/campanhas eleitorais	14	764.256,00	2,76%
10.03.01.30.43 Transferências OE-capital para CNE	7	348.000,00	1,26%
10.03.01.30.44 Transferências OE-capital para CADA	8	8.000,00	0,03%
10.03.01.30.45 Transferências OE-capital para CNPD	9	70.000,00	0,25%
10.03.01.30.46 Transferências OE-capital para CNECV	10	4.000,00	0,01%
10.03.01.52.02 Transferências OE-capital para PROV. JUST.	12	42.000,00	0,15%
<b>TOTAL DA RECEITA</b>		<b>115.805.132,93</b>	<b>100%</b>



## Mapa da despesa por rubricas OAR 2020

U. M. Euro

RUBRICA ORÇAMENTAL		OAR 2020		
		NOTAS	DOTAÇÃO	Estrutura
<b>DESPESAS CORRENTES</b>			<b>78.845.400,54</b>	<b>89,4%</b>
<b>01.</b>	<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>		<b>53.304.939,82</b>	<b>67,6%</b>
<b>01.01</b>	<b>Remunerações certas e permanentes</b>		<b>40.044.650,03</b>	<b>75,1%</b>
<b>01.01.01</b>	<b>Titulares de órgãos de soberania: Deputados</b>		<b>11.771.188,00</b>	
01.01.01a	Vencimentos ordinários de Deputados	1	10.092.089,00	
01.01.01b	Vencimentos Extraordinários de Deputados	1	1.679.099,00	
<b>01.01.03</b>	<b>Pessoal do Quadro (SAR e GAB)- Vencimento e Suplemento</b>	<b>2</b>	<b>14.405.002,00</b>	
<b>01.01.05</b>	<b>Pessoal além dos Quadros - GP's</b>		<b>6.998.071,03</b>	
01.01.05a	Pessoal além dos Quadros - GP's: Vencimentos	3	5.923.990,15	
01.01.05b	Pessoal além dos Quadros - GP's: Sub.Férias e Natal	3	1.035.236,88	
01.01.05c	Pessoal além dos Quadros - GP's: Doença e Maternidade/Paternidade	3	18.344,00	
01.01.05d	Pessoal além dos Quadros - GP's: Pessoal aguardando aposentação	3	20.500,00	
<b>01.01.06</b>	<b>Pessoal contratado a termo</b>	<b>4</b>	<b>31.500,00</b>	
<b>01.01.07</b>	<b>Pessoal em regime de tarefa ou avença</b>	<b>4</b>	<b>150.000,00</b>	
<b>01.01.08</b>	<b>Pessoal aguardando aposentação (SAR)</b>	<b>5</b>	<b>40.000,00</b>	
<b>01.01.09</b>	<b>Pessoal em qualquer outra situação</b>	<b>6</b>	<b>1.113.000,00</b>	
<b>01.01.11</b>	<b>Representação (certa e permanente)</b>	<b>7</b>	<b>1.407.891,00</b>	
<b>01.01.12</b>	<b>Subsídios, Suplementos e Prémios (certos e permanentes)</b>	<b>8</b>	<b>35.000,00</b>	
<b>01.01.13</b>	<b>Subsídio de refeição</b>		<b>855.898,00</b>	
01.01.13a	Subsídio de refeição (Pessoal dos SAR)	9	585.898,00	
01.01.13b	Subsídio de refeição (Pessoal dos GP's)	3; 9	270.000,00	
<b>01.01.14</b>	<b>Subsídios de férias e de Natal (SAR)</b>		<b>2.727.100,00</b>	
01.01.14sf00	Subsídios de férias	10	1.363.550,00	
01.01.14sn00	Subsídios de Natal	10	1.363.550,00	
<b>01.01.15</b>	<b>Remunerações por doença e maternidade/paternidade (SAR)</b>	<b>11</b>	<b>510.000,00</b>	
<b>01.02</b>	<b>Abonos Variáveis e Eventuais</b>		<b>4.025.829,79</b>	<b>7,6%</b>
<b>01.02.02</b>	<b>Trabalhos em dias de descanso, feriados e horas extraordin.</b>		<b>234.290,95</b>	
01.02.02a	Trabalhos em dias de descanso e feriados (SAR)	12	100.000,00	
01.02.02b	Horas extraordinárias (GP's)	3; 12	122.290,95	
01.02.02c	Horas extraordinárias (Outras)	12	12.000,00	
<b>01.02.03</b>	<b>Alimentação, alojamento e Transporte</b>		<b>105.500,00</b>	
01.02.03a	Alimentação	13	85.000,00	
01.02.03b	Alojamento	14	0,00	
01.02.03c	Transportes	13	20.500,00	
<b>01.02.04</b>	<b>Ajudas de custo</b>		<b>3.476.558,28</b>	
01.02.04a	Ajudas de custo: Funcionários SAR e GAB	15	163.647,60	
01.02.04b	Ajudas de custo: Outras	16	28.453,68	
01.02.04c	Ajudas de custo: Deputados	17	3.284.457,00	
<b>01.02.05</b>	<b>Abono para falhas</b>	<b>18</b>	<b>6.100,00</b>	
<b>01.02.08</b>	<b>Subsídios e abonos de fixação, residência e alojamento</b>	<b>19</b>	<b>36.900,00</b>	
<b>01.02.12</b>	<b>Subsídios de Reintegração e Indemnizações por cessação</b>		<b>133.500,00</b>	
01.02.12a	Subsídio de reintegração (Deputados)	20	130.500,00	
01.02.12b	Indemnizações por cessação de funções	20	3.000,00	
<b>01.02.13</b>	<b>Outros suplementos e prémios</b>	<b>21</b>	<b>18.480,56</b>	
<b>01.02.14</b>	<b>Outros abonos em numerário ou espécie</b>	<b>22</b>	<b>14.500,00</b>	
<b>01.03</b>	<b>Segurança Social</b>		<b>9.234.460,00</b>	<b>17,3%</b>
<b>01.03.03</b>	<b>Subsídio Familiar a crianças e jovens</b>		<b>6.000,00</b>	
01.03.03a	Subsídio familiar a crianças e a jovens (SAR)	23	4.000,00	
01.03.03b	Subsídio familiar a crianças e a jovens (GP's)	23	1.000,00	
01.03.03c	Subsídio familiar a crianças e a jovens (Deputados)	23	1.000,00	
<b>01.03.04</b>	<b>Outras prestações familiares e complementares</b>		<b>218.000,00</b>	
01.03.04a	Outras prestações familiares e complementares (SAR)	24	150.000,00	
01.03.04b	Outras prestações familiares e complementares (GP's)	24	65.000,00	
01.03.04c	Outras prestações familiares e complementares (Deputados)	25	3.000,00	
<b>01.03.05</b>	<b>Contribuições para a Segurança Social</b>		<b>8.966.960,00</b>	



RUBRICA ORÇAMENTAL		OAR 2020		
		NOTAS	DOTAÇÃO	Estrutura
01.03.05a0a1	Caixa Geral Aposentações - SAR	26	3.024.800,00	
01.03.05a0a2	Caixa Geral de Aposentações - GP's	26	350.000,00	
01.03.05a0a3	Caixa Geral Aposentações - Deputados	26	886.000,00	
01.03.05a0b1	Segurança social - SAR	27	1.333.300,00	
01.03.05a0b2	Segurança Social - GP's	28	1.285.000,00	
01.03.05a0b3	Segurança Social - Deputados	29	2.057.820,00	
01.03.05a0o1	Outras Segurança Social - SAR	30	11.640,00	
01.03.05a0o2	Outras Segurança Social - GP's	30	1.900,00	
01.03.05a0o3	Outras Segurança Social - Deputados	30	16.500,00	
<b>01.03.06</b>	<b>Acidentes em serviço e doenças profissionais</b>		<b>43.000,00</b>	
01.03.06a	Acidentes em serviço e doenças profissionais (SAR)	31	40.000,00	
01.03.06b	Acidentes em serviço e doenças profissionais (GP's)	31	3.000,00	
<b>01.03.09</b>	<b>Seguros</b>		<b>500,00</b>	
01.03.09a	Seguros (SAR)	32	500,00	
<b>02.</b>	<b>Aquisição de Bens e Serviços</b>		<b>18.199.145,38</b>	<b>23,1%</b>
<b>02.01</b>	<b>Aquisição de Bens</b>		<b>1.424.961,00</b>	<b>7,8%</b>
<b>02.01.02</b>	<b>Combustíveis e lubrificantes</b>	33	<b>73.000,00</b>	
<b>02.01.04</b>	<b>Limpeza e higiene</b>	34	<b>20.000,00</b>	
<b>02.01.07</b>	<b>Vestuário e artigos pessoais</b>	35	<b>33.000,00</b>	
<b>02.01.08</b>	<b>Material de Escritório</b>		<b>123.200,00</b>	
02.01.08a	Consumo de papel	36	32.500,00	
02.01.08b	Consumíveis de Impressão	37	51.300,00	
02.01.08c	Material de escritório - Outros	38	39.400,00	
<b>02.01.09c000</b>	<b>Produtos químicos e farmacêuticos - outros</b>	39	<b>13.000,00</b>	
<b>02.01.11</b>	<b>Material de consumo clínico</b>	40	<b>5.000,00</b>	
<b>02.01.12</b>	<b>Material de transporte - peças</b>	41	<b>1.600,00</b>	
<b>02.01.13</b>	<b>Material de consumo hoteleiro</b>	42	<b>30.000,00</b>	
<b>02.01.14</b>	<b>Outro material - peças</b>	43	<b>130.000,00</b>	
<b>02.01.15</b>	<b>Prémios, condecorações e ofertas</b>	44	<b>196.218,00</b>	
<b>02.01.16</b>	<b>Mercadorias para venda</b>	45	<b>206.100,00</b>	
<b>02.01.17</b>	<b>Ferramentas e utensílios</b>	46	<b>500,00</b>	
<b>02.01.18</b>	<b>Livros e documentação e outras fontes de informação</b>		<b>160.477,00</b>	
02.01.18a	Livros e documentação	47	55.925,00	
02.01.18b	Outras fontes de informação	48	104.552,00	
<b>02.01.19</b>	<b>Artigos honoríficos e de decoração</b>	49	<b>33.116,00</b>	
<b>02.01.21</b>	<b>Outros Bens e Consumíveis</b>		<b>399.750,00</b>	
02.01.21a	Consumíveis de gravação audiovisual	50	40.000,00	
02.01.21b	Outros bens	51	359.750,00	
<b>02.02</b>	<b>Aquisição de Serviços</b>		<b>16.774.184,38</b>	<b>92,2%</b>
<b>02.02.01</b>	<b>Encargos das instalações</b>		<b>970.500,00</b>	
02.02.01b	Encargos das instalações: Electricidade	52	805.500,00	
02.02.01c	Encargos das instalações: Gás (fornecimento)	53	40.000,00	
02.02.01d	Água em 2019	54	125.000,00	
<b>02.02.02</b>	<b>Limpeza e higiene</b>	55	<b>980.000,00</b>	
<b>02.02.03</b>	<b>Conservação de bens</b>	56	<b>1.187.200,00</b>	
<b>02.02.04c</b>	<b>Locação de edifícios - outros</b>	57	<b>291.280,00</b>	
<b>02.02.05</b>	<b>Locação de material de informática</b>		<b>20.800,00</b>	
02.02.05a	Locação de material de informática - hardware informático	58	800,00	
02.02.05b000	Locação de material de informática - software informático	58	20.000,00	
<b>02.02.06</b>	<b>Locação de material de transporte</b>	59	<b>100.700,00</b>	
<b>02.02.08</b>	<b>Locação de outros bens</b>	60	<b>561.240,00</b>	
<b>02.02.09</b>	<b>Comunicações</b>		<b>253.950,00</b>	
02.02.09a	Comunicações - Acessos Internet	61	65.000,00	
02.02.09b	Comunicações fixas - Dados	61	1.500,00	
02.02.09c	Comunicações fixas -Voz	61	53.500,00	
02.02.09d	Comunicações Móveis	61	122.650,00	



RUBRICA ORÇAMENTAL		OAR 2020		
		NOTAS	DOTAÇÃO	Estrutura
02.02.09e	Comunicações - Outros serviços (Consult./outsouc./etc)	61	1.000,00	
02.02.09f	Comunicações - Outros (CTT/Correspondência)	61	10.300,00	
<b>02.02.10</b>	<b>Transportes</b>		<b>3.501.135,00</b>	
02.02.10a	Transportes: Deputados	62	3.115.000,00	
02.02.10b	Transportes: Outras situações	63	386.135,00	
<b>02.02.11</b>	<b>Representação dos serviços</b>	64	<b>202.302,00</b>	
<b>02.02.12</b>	<b>Seguros</b>		<b>50.280,00</b>	
02.02.12b000	Seguros - Outros	65	50.280,00	
<b>02.02.13</b>	<b>Deslocações e Estadas</b>		<b>1.769.671,36</b>	
02.02.13a	Deslocações - viagens	66	1.003.245,36	
02.02.13b	Deslocações - Estadas	66	766.426,00	
<b>02.02.14</b>	<b>Estudos, pareceres, projectos e consultadoria</b>		<b>379.937,30</b>	
02.02.14a000	Estudos, pareceres, projectos e consultoria - serviços de natureza informática	67	32.537,30	
02.02.14d000	Estudos, pareceres, projectos e consultoria - outros	67	347.400,00	
<b>02.02.15</b>	<b>Formação</b>		<b>251.670,00</b>	
02.02.15a000	Formação - Tecnologias da Informação e Comunicação	68	55.000,00	
02.02.15b000	Formação - Outras	68	196.670,00	
<b>02.02.16</b>	<b>Seminários, Exposições e similares</b>	69	<b>42.374,00</b>	
<b>02.02.17</b>	<b>Publicidade</b>		<b>143.989,00</b>	
02.02.17a000	Publicidade obrigatória - Diário da República	70	7.400,00	
02.02.17b0a0	Publicidade institucional - território nacional	70	136.589,00	
02.02.17b0b0	Publicidade institucional - estrangeiro	70	4.000,00	
<b>02.02.18</b>	<b>Vigilância e segurança</b>	71	<b>180.000,00</b>	
<b>02.02.19</b>	<b>Assistência técnica</b>		<b>1.853.398,74</b>	
02.02.19a0a0	Assistência técnica - Impressoras / Fotocopiadoras / Scanners	72	92.000,00	
02.02.19a0b0	Assistência técnica - Equipamento informático (hardware) - Outros	72	128.750,00	
02.02.19b000	Assistência técnica - Software informático	72	500.019,22	
02.02.19c000	Assistência técnica - outros	72	1.132.629,52	
<b>02.02.20</b>	<b>Outros Trabalhos Especializados</b>		<b>3.966.606,98</b>	
02.02.20a0a0	Outros trabalhos especializados: Desenvolvimento de software	73	75.000,00	
02.02.20a0b0	Outros trabalhos especializados: Contrato de impressão	73	125.000,00	
02.02.20a0c0	Outros trabalhos especializados: Serviços de natureza informática - Outros	73	316.802,10	
02.02.20f000	Outros trabalhos especializados: serviços de restaurante, refeitório e cafetaria	74	1.014.561,00	
02.02.20e000	Outros trabalhos especializados - outros	73	2.435.243,88	
<b>02.02.21</b>	<b>Utilização de infra-estruturas de transportes</b>	75	<b>10.200,00</b>	
<b>02.02.22h000</b>	<b>Serviços de saúde - outros</b>	76	<b>45.000,00</b>	
<b>02.02.23b000</b>	<b>Verificação Médica - Junta Médica Verificação Doença</b>	77	<b>7.500,00</b>	
<b>02.02.25</b>	<b>Outros serviços</b>	78	<b>450,00</b>	
<b>03.</b>	<b>Juros e Outros Encargos</b>		<b>3.000,00</b>	<b>0,0%</b>
<b>03.06</b>	<b>Outros Encargos Financeiros</b>		<b>3.000,00</b>	<b>100,0%</b>
<b>03.06.01</b>	<b>Outros Encargos Financeiros</b>	79	<b>3.000,00</b>	
<b>04.</b>	<b>Transferências Correntes</b>		<b>65.817,00</b>	<b>0,1%</b>
<b>04.01</b>	<b>Entidades não Financeiras</b>		<b>60.017,00</b>	<b>91,2%</b>
<b>04.01.02</b>	<b>Entidades Privadas</b>		<b>60.017,00</b>	
04.01.02a	Grupo Desportivo Parlamentar	80	14.017,00	
04.01.02b	Associação dos Ex-Deputados	81	46.000,00	
<b>04.09</b>	<b>Transferências Correntes - Resto do Mundo</b>		<b>5.800,00</b>	<b>8,8%</b>
<b>04.09.03</b>	<b>Países terceiros - Cooperação Interparlamentar</b>	82	<b>5.800,00</b>	
<b>05.</b>	<b>Subvenções</b>		<b>969.065,00</b>	<b>1,2%</b>
<b>05.07</b>	<b>Subvenções a Instituições sem fins lucrativos</b>		<b>969.065,00</b>	<b>100,0%</b>
<b>05.07.01</b>	<b>Subvenções aos Grupos Parlamentares</b>		<b>969.065,00</b>	
05.07.01a	Subvenção encargos assessoria a deputados e outras desp. func.	83	759.627,00	
05.07.01b	Subvenção para os encargos com comunicações	84	209.438,00	
<b>06.</b>	<b>Outras Despesas Correntes</b>		<b>6.303.433,34</b>	<b>8,0%</b>
<b>06.01</b>	<b>Dotação provisional</b>		<b>6.000.000,00</b>	<b>95,2%</b>
<b>06.01.00</b>	<b>Dotação provisional</b>	85	<b>6.000.000,00</b>	





RUBRICA ORÇAMENTAL		OAR 2020		
		NOTAS	DOTAÇÃO	Estrutura
06.02	Diversas		303.433,34	4,8%
06.02.01	Impostos e taxas	86	32.000,00	
06.02.03	Outras		271.433,34	
06.02.03a	Quotizações	87	267.432,50	
06.02.03b	Outras Despesas correntes não especificadas	88	4.000,84	
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			<b>9.305.436,39</b>	<b>10,6%</b>
07.	Aquisição de Bens de Capital		7.787.436,39	83,7%
07.01	Investimentos		6.562.444,39	84,3%
07.01.03b0b0	Edifícios - Conservação ou reparação	89	1.363.785,00	
07.01.07	Equipamento de Informática		1.646.248,29	
07.01.07b0a0	Equipamento de Informática: Hardware de comunicação	90	239.748,29	
07.01.07b0c0	Equipamento de Informática - Outros	90	1.406.500,00	
07.01.08	Software de Informática		1.098.951,10	
07.01.08b0a0	Software Informático - Software de Comunicação	91	50.000,00	
07.01.08b0b0	Software informático - Outros	91	1.048.951,10	
07.01.09	Equipamento Administrativo		524.460,00	
07.01.09b0b0	Equipamento administrativo - Outros	92	524.460,00	
07.01.12b	Artigos e objectos de valor	93	6.000,00	
07.01.15	Outros Investimentos		1.923.000,00	
07.01.15b0a0	Equipamento Audiovisual	94	1.895.000,00	
07.01.15b0b0	Outros investimentos	95	28.000,00	
07.03	Bens de Domínio Público		1.224.992,00	15,7%
07.03.02	Bens de Domínio Público - Edifícios	96	1.224.992,00	
08.	Transferências de Capital		18.000,00	0,2%
08.09	Resto do Mundo		18.000,00	100,0%
08.09.03	Países terceiros e Og. Int. - Cooperação Interparlamentar	97	18.000,00	
11.	Outras Despesas de Capital		1.500.000,00	16,1%
11.01	Dotação provisional		1.500.000,00	100,0%
11.01.00	Dotação provisional	85	1.500.000,00	
<b>TOTAL DA DESPESA DE FUNCIONAMENTO E INVESTIMENTO</b>			<b>88.150.836,93</b>	<b>76,1%</b>

RUBRICA ORÇAMENTAL		OAR 2020		
		NOTAS	DOTAÇÃO	Estrutura
<b>DESPESAS COM ENTIDADES AUTÓNOMAS E SUBVENÇÕES ESTATAIS</b>			<b>27.654.296,00</b>	<b>23,9%</b>
04.03.01	Transferências Correntes - EA's c/Aut. Administrativa		5.213.735,00	18,9%
04.03.01.30.43	CNE - Transferências OE-correntes	98	1.768.450,00	
04.03.01.30.44	CADA - Transferências OE-correntes	99	798.000,00	
04.03.01.30.45	CNPD - Transferências OE-correntes	100	2.305.701,00	
04.03.01.30.46	CNECV - Transferências OE-correntes	101	341.584,00	
04.03.01.44.57	ME-CDPD - Transferências OE-correntes	102	280.193,00	
04.03.05	Transferências OE-correntes - EA's c/Aut. Financeira		7.051.120,00	25,5%
04.03.05.52.02	PROV. JUST. - Transferências OE-correntes	103	5.227.880,00	
04.03.05.57.33	ERC - Transferências OE-correntes	104	1.823.240,00	
05.07.01	Subvenções Políticas		14.637.248,00	52,9%
05.07.01c	Subvenções aos Partidos e Forças Políticas representados	105	13.872.992,00	
05.07.01e	Subvenção estatal p/campanhas eleitorais - FORÇAS POLÍTICAS	105	764.256,00	
06.02.03	Transferência de Receitas Próprias - EA's c/Aut. Financeira		0,00	0,0%
08.03.01	Transferências de Capital - EA's c/Aut. Administrativa		430.000,00	1,6%
08.03.01.30.43	CNE - Transferências OE-capital	98	348.000,00	
08.03.01.30.44	CADA - Transferências OE-capital	99	8.000,00	
08.03.01.30.45	CNPD - Transferências OE-capital	100	70.000,00	
08.03.01.30.46	CNECV - Transferências OE-capital	101	4.000,00	
08.03.06	Transferências OE-capital - EA's c/Aut. Financeira		42.000,00	0,2%
08.03.06.52.02	PROV. JUST. - Transferências OE-capital	103	42.000,00	
<b>TOTAL DA DESPESA</b>			<b>115.805.132,93</b>	<b>100%</b>



## Notas explicativas das rubricas orçamentais

### Receita

1 — Alínea e) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), aprovada pela Lei n.º 77/88, de 1 de julho, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, e alterada pelas Leis n.ºs 13/2010, de 19 de julho, e 55/2010, de 24 de dezembro.

2 — Alínea a) do n.º 1 do artigo 51.º da LOFAR.

3 — Alínea f) do n.º 1 do artigo 51.º da LOFAR.

4 — Alínea c) do n.º 1 do artigo 51.º da LOFAR.

5 — Idem n.º 3, reposição de importâncias indevidamente pagas em anos anteriores.

6 — Alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 51.º da LOFAR.

7 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, que aprova a autonomia administrativa dos órgãos independentes que funcionam junto da Assembleia da República, alterada pela Lei n.º 24/2015, de 27 de março, e artigo 9.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, que cria a Comissão Nacional de Eleições, alterada pelas Leis n.ºs 4/2000, de 12 de abril, e 72-A/2015, de 23 de julho.

8 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, na sua redação atual (idem n.º 7), Lei n.º 10/2012, de 29 de fevereiro, que aprova o Regulamento Orgânico da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, alterada pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, e Decreto-Lei n.º 134/94, de 20 de maio, que define o estatuto dos membros da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos.

9 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, na sua redação atual (idem n.º 7), n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, que aprova a organização e funcionamento da Comissão Nacional de Proteção de Dados, alterada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Resolução da Assembleia da República n.º 59/2004, de 19 de agosto, que aprova o quadro de pessoal da Comissão Nacional de Proteção de Dados, e Lei de Proteção de Dados Pessoais, aprovada pela Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto.

10 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, na sua redação atual (idem n.º 7), e n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 24/2009, de 29 de maio, que aprova o regime jurídico do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida, alterada pela Lei n.º 19/2015, de 6 de março.

11 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, na sua redação atual (idem n.º 7), e n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 71/2019, de 2 de setembro, que aprova o regime jurídico do mecanismo nacional de monitorização da implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

12 — N.º 2 do artigo 43.º do Estatuto do Provedor da Justiça, aprovado pela Lei n.º 9/91, de 9 de abril, alterada pela Lei n.ºs 30/96, de 14 de agosto, 52-A/2005, de 10 de outubro, e 17/2013, de 18 de fevereiro, e artigos 21.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de agosto, que aprova a Lei Orgânica da Provedoria de Justiça, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/98, de 29 de janeiro, 195/2001, de 27 de junho, e 72-A/2010, de 18 de junho.

13 — Artigos 48.º e 50.º da Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, que cria a Entidade Reguladora para a Comunicação Social.

14 — Lei n.º 19/2003, de 20 de junho (Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais), alterada pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55/2010, de 24 de dezembro, e 1/2013, de 3 de janeiro, pela Lei Orgânica n.º 5/2015, de 10 de abril, e pela Lei n.º 4/2017, de 16 de janeiro.

### Despesa

1 — Lei n.º 4/85, de 9 de abril, que aprova o Estatuto Remuneratório dos Titulares de Cargos Políticos, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de junho, 102/88, de 25 de agosto, 26/95, de 18 de agosto, 3/2001, de 23 de fevereiro, 52-A/2005, de 10 de outubro, 30/2008, de 10 de julho, e 44/2019, de 21 de junho, com a aplicação da redução estipulada no artigo 11.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho.

2 — Artigo 38.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), e artigos 47.º a 54.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, aprovado pela Lei n.º 23/2011, de 20 de maio. Inclui ainda as remunerações devidas aos membros das seguintes entidades: Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa (artigo 13.º da Lei n.º 30/84, de 5 de setembro, na redação da Lei Orgânica n.º 4/2014, de 13 de agosto, que a republicou, e despacho conjunto n.º 206/2005, de 25 de fevereiro, do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças e da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2005); Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal (n.º 8 do artigo 8.º da Lei n.º 73/2009, de 12 de agosto); Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN (n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 40/2013, de 25 de junho, e despacho conjunto n.º 22 383/2009, dos Ministros das Finanças, da Administração Interna e da Justiça, de 30 de setembro), e Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado (artigo 7.º da Lei Orgânica n.º 3/2014, de 6 de agosto).

3 — Artigo 46.º da LOFAR, na redação dada pelo n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro.

4 — Artigo 45.º da LOFAR. Inclui, ainda, contratos inerentes ao Conselho dos Julgados de Paz (n.º 5 do artigo 65.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de julho, na redação dada pela Lei n.º 54/2013, de 31 de julho, que a republicou) e ao Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 58/2017, que a republicou).

5 — Artigo 99.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na sua redação atual.

6 — Artigo 44.º da LOFAR e artigo 14.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares.



7 — Lei n.º 4/85, de 9 de abril, na sua redação atual, n.ºs 5 e 6 do artigo 23.º e n.º 3 do artigo 25.º da LOFAR (Secretário-Geral e adjuntos), despachos do Presidente da Assembleia da República, de 7 de junho de 2000, relativo à proposta n.º 172/SG/CA/2000, de 6 de fevereiro de 2009, relativo à proposta n.º 19/SG/CA/2009 (dirigentes), e n.º 171/IX, de 18 de janeiro de 2005 (representante dos trabalhadores eleito para integrar o Conselho de Administração). Artigo 13.º do Regulamento de Acesso, Circulação e Permanência nas Instalações da Assembleia da República, aprovado pelo Despacho n.º 1/93, do Presidente da Assembleia da República, publicado no *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-C, n.º 22, de 22 de março de 1993, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 124/VII, publicado no *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-C, n.º 17, de 28 de fevereiro de 1998 (oficial de segurança e respetivo adjunto).

8 — Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de outubro (suplemento de risco dos motoristas).

9 — N.º 4 do artigo 48.º e artigo 52.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares.

10 — Artigos 53.º e 54.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares.

11 — Artigo 33.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, alterado pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, 69/2013, de 30 de agosto, 27/2014, de 8 de maio, 55/2014, de 25 de agosto, 28/2015, de 14 de abril, 120/2015, de 1 de setembro, 8/2016, de 1 de abril, 28/2016, de 23 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 14/2018, de 19 de março, e 90/2019, de 4 de setembro. Artigo 15.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

12 — N.º 3 do artigo 46.º da LOFAR (pessoal dos grupos parlamentares), n.º 4 do artigo 49.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, artigos 226.º e seguintes do Código do Trabalho e Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

13 — N.º 4 do artigo 37.º da LOFAR e n.ºs 2 e 3 do artigo 48.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares.

14 — Atribuição de subsídio de residência em situações de estada prolongada no estrangeiro.

15 — Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.

16 — Ajudas de custo do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, do Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal, do Conselho de Fiscalização da Base de Dados dos Perfis de ADN e da Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado.

17 — Artigo 16.º do Estatuto dos Deputados, aprovado pela Lei n.º 7/93, de 1 de março, republicado em anexo à Lei n.º 60/2019, de 13 de agosto.

18 — Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de setembro, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, que estabelece as condições de processamento do abono para falhas aos funcionários a agentes da Administração. Despacho do Presidente da Assembleia da República de 6 de fevereiro de 2009, exarado na proposta n.º 19/SG/CA/2009.

19 — Regulamento n.º 354/2008, aprovado por despacho do Presidente da Assembleia da República de 24 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 4 de julho de 2008, e Despacho n.º 086/SG/2019 — reembolso de despesas com habitação do Representante Permanente da Assembleia da República junto da União Europeia.

20 — Artigo 31.º da Lei n.º 4/85, de 9 de abril, na sua redação atual, e artigo 10.º da Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro, na sua redação atual (subsídio de desemprego a atribuir a ex-funcionários dos Grupos Parlamentares, antigos subscritores da Caixa Geral de Aposentações).

21 — Despesas relativas a senhas de presença no âmbito das atividades do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (n.º 3 do artigo 32.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, na sua redação atual).

22 — Subsídio de lavagem de viaturas, de fardamento e de venda de senhas, de acordo com despacho do Presidente da Assembleia da República de 6 de fevereiro de 2009, relativo à proposta n.º 19/SG/CA/2009.

23 — Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, que institui o abono de família para crianças e jovens e define a proteção na eventualidade de encargos familiares no âmbito do subsistema de proteção familiar, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 133/2012, de 27 de junho, que o republicou, e 2/2016, de 6 de janeiro, e pelas Leis n.ºs 42/2016, de 28 de dezembro, 114/2017, de 29 de dezembro, e 71/2018, de 31 de dezembro.

24 — Despacho n.º 97/XIII, do Presidente da Assembleia da República (Regulamento dos Apoios Sociais e Subsídios de Estudo da Assembleia da República). Despacho do Secretário-Geral de 12 de outubro de 2018, exarado sobre a proposta n.º 097/SG/CA/2018.

25 — Outros encargos decorrentes dos regimes de proteção social de origem dos Deputados.

26 — Encargo da Assembleia da República, enquanto entidade patronal, para a Caixa Geral de Aposentações: artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, aditado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, na redação dada pelo artigo 81.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

27 — Encargo da Assembleia da República, enquanto entidade patronal, para a segurança social relativo aos funcionários. Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social, conjugada com a LOFAR e com o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual.

28 — Encargo da Assembleia da República, enquanto entidade patronal, para a segurança social relativo ao pessoal que presta apoio aos grupos parlamentares, nos termos do n.º 7 do artigo 46.º da LOFAR, conjugada com a Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, e com o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

29 — Encargo da Assembleia da República, enquanto entidade patronal, para a segurança social relativo aos Deputados. Artigo 18.º do Estatuto dos Deputados, Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, conjugada com o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

30 — Outros encargos da Assembleia da República, enquanto entidade patronal, inerentes a regimes contributivos de origem de funcionários, de pessoal que presta apoio aos grupos parlamentares e de Deputados.





31 — Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, que aprova o novo regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública, alterado pelas Leis n.ºs 59/2008, de 11 de setembro, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 11/2014, de 6 de março, e 82-B/2014, de 31 de dezembro.

32 — Despacho n.º 086/SG/2018 — reembolso de despesas com seguro do Representante Permanente da Assembleia da República junto da União Europeia.

33 — Despesas relativas à aquisição de combustível para viaturas e caldeiras de aquecimento.

34 — Despesas com a aquisição de materiais de limpeza e higiene, a utilizar nas instalações da Assembleia da República.

35 — Despesas com aquisição de peças de vestuário (fardamento), nomeadamente do pessoal auxiliar.

36 — Despesas com a aquisição de papel, incluindo as despesas com o Conselho dos Julgados de Paz.

37 — Despesas com a aquisição de consumíveis de impressão (tinteiros, *tonners*, entre outros), incluindo as despesas com o Conselho dos Julgados de Paz e com o Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN.

38 — Despesas com bens de consumo imediato (material de escritório), incluindo as despesas com o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, com o Conselho dos Julgados de Paz, com o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, com o Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal, com o Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN e com a Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado.

39 — Despesas com medicamentos para consumo no gabinete médico.

40 — Despesas com material clínico para consumo no gabinete médico.

41 — Despesas com a aquisição dos materiais (peças) para manutenção de viaturas.

42 — Despesas com equipamento para uso nas cantinas e restaurantes, designadamente equipamento não imputado a investimento.

43 — Despesas com outros materiais que não sejam consideradas nos números anteriores.

44 — Despesas com a aquisição de artigos destinados às ofertas no âmbito das relações institucionais (inclui a atribuição de prémio dos direitos humanos — Resolução n.º 69/98, de 10 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 48/2002, de 4 de julho, e no Regulamento do Prémio) e as despesas, neste âmbito, previstas pelo Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida e pelo Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN.

45 — Despesas com a aquisição de artigos destinados a venda na Livraria Parlamentar.

46 — Despesas com ferramentas e utensílios cuja vida útil não exceda, em condições de utilização normal, o período de um ano.

47 — Despesas com aquisição de livros, revistas e documentação técnica, nomeadamente os afetos à Biblioteca e as despesas previstas pelo Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida e pelo Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN.

48 — Despesas com a aquisição de publicações diversas, designadamente jornais e revistas, incluindo as despesas previstas pela Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado.

49 — Despesas com artigos honoríficos e objetos de decoração de reduzido valor, nomeadamente arranjos florais, essencialmente no âmbito da receção de delegações e entidades oficiais, incluindo as despesas previstas pelo Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida.

50 — Aquisição de bens que se destinem a ser utilizados nos equipamentos de gravação e audiovisual.

51 — Despesas com a aquisição de bens não tipificados em rubrica específica, nomeadamente os não inventariáveis, incluindo as despesas com o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, com o Conselho dos Julgados de Paz, com o Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal e com o Conselho de Fiscalização da Base de Dados dos Perfis de ADN.

52 — Despesas com o consumo de eletricidade.

53 — Despesas com o consumo de gás.

54 — Despesas com o consumo de água.

55 — Despesas referentes a aquisição de serviços de limpeza e higiene.

56 — Despesas com reparação, conservação e beneficiação de bens imóveis (excluindo grandes reparações), móveis e semoventes. Inclui as despesas previstas no âmbito do Conselho dos Julgados de Paz e do Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN.

57 — Despesas com o aluguer de espaços.

58 — Despesas com o aluguer de material de informática (*hardware* e *software*).

59 — Despesas com o aluguer de veículos.

60 — Despesas referentes a alugueres não tipificados nos números anteriores.

61 — Despesas com comunicações, fixas e móveis, de voz e dados, e de acessos à Internet, incluindo correspondência via CTT e os serviços inerentes às próprias comunicações, incluindo as despesas com o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, com o Conselho dos Julgados de Paz e com o Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN.

62 — N.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Estatuto dos Deputados e Resolução da Assembleia da República n.º 113/2019, de 23 de julho.

63 — Despesas com o transporte de pessoal nos seguintes âmbitos: comissões parlamentares, cerimónias comemorativas, grupos parlamentares de amizade, receção de delegações e entidades oficiais, programa parlamento dos jovens e cooperação interparlamentar. Inclui ainda as despesas com transporte de bens já na posse dos serviços e as despesas com o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa.

64 — Despesas relacionadas com necessidades esporádicas de representação dos Serviços da Assembleia da República, no âmbito das seguintes atividades: comissões parlamentares, deslocações ao estrangeiro, grupos parlamentares de amizade, receção de delegações e entidades oficiais, programa parlamento dos jovens, cooperação interparlamentar, e



as decorrentes das atividades do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, do Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal e da Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado.

65 — Despesas com a constituição de prémios de seguros de pessoas e bens, com exceção de seguros de saúde.

66 — Resolução da Assembleia da República n.º 113/2019, de 23 de julho. Engloba essencialmente despesas de deslocação e alojamento em território nacional e no estrangeiro, no âmbito das organizações internacionais, das comissões parlamentares, da receção de delegações e entidades oficiais, programa parlamento dos jovens, cooperação interparlamentar, e ainda as despesas previstas pelo Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, pelo Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, pelo Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal, pelo Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN e pela Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado.

67 — Despesas relativas a estudos, pareceres, projetos e consultoria, de organização, apoio à gestão e serviços de natureza técnica prestados por particulares ou outras entidades. Inclui as despesas previstas no âmbito do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida.

68 — Despesas efetuadas no âmbito da formação prestada por entidades externas (singulares ou coletivas), quer a funcionários, quer a cooperantes no âmbito dos programas de cooperação interparlamentares existentes. Inclui as despesas com o Conselho dos Julgados de Paz, com o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida e com a Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado.

69 — Despesas com a organização de seminários, exposições e similares, nomeadamente no âmbito editorial relativamente às sessões de lançamento de livros.

70 — Despesas com publicidade, obrigatória ou institucional, nomeadamente as inerentes às atividades das comissões parlamentares, às cerimónias comemorativas, ao programa parlamento dos jovens e a concursos. Inclui as despesas com o Conselho dos Julgados de Paz.

71 — Artigo 61.º da LOFAR.

72 — Despesas referentes à assistência técnica de bens no âmbito de contratos realizados. Inclui as despesas com o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, com o Conselho dos Julgados de Paz, com o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida e com o Conselho de Fiscalização da Base de Dados dos Perfis de ADN.

73 — Despesas relativas a serviços técnicos prestados por empresas e que a Assembleia da República não pode executar pelos seus meios, no âmbito das comissões parlamentares, das cerimónias comemorativas, das deslocações ao estrangeiro, dos grupos parlamentares de amizade, da receção de delegações e entidades oficiais, do programa parlamento dos jovens, da ação social, da atividade editorial (impressão gráfica), da ação social, gabinete médico e dos programas de cooperação interparlamentar. Inclui ainda as despesas neste âmbito previstas pelas seguintes entidades: Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, Conselho dos Julgados de Paz, Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal, Conselho de Fiscalização da Base de Dados dos Perfis de ADN.

74 — Despesas relativas a serviços de restauração e cafetaria. Inclui as despesas com o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, com o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, com o Conselho de Fiscalização da Base de Dados dos Perfis de ADN.

75 — Despesas relacionadas com pagamentos de portagens.

76 — Despesas com serviços médicos prestados no gabinete médico.

77 — Despesa relacionada com juntas médicas para verificação de situações de doença.

78 — Despesas com a aquisição de serviços não tipificados em rubrica específica.

79 — Despesas associadas a serviços bancários, incluindo comissões inerentes às transações por Multibanco.

80 — Despesas efetuadas no âmbito do Grupo Desportivo Parlamentar, em consonância com o respetivo estatuto, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 134, de 9 de junho de 2000.

81 — N.º 3 do artigo 28.º do Estatuto dos Deputados (despesas efetuadas no âmbito da Associação dos Ex-Deputados).

82 — Despesas correntes no âmbito da cooperação internacional, no domínio parlamentar.

83 — N.ºs 4, 5 e 6 do artigo 5.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho (Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais), na sua redação atual.

84 — N.º 6 do artigo 12.º do Estatuto dos Deputados.

85 — Dotação para fazer face a despesas não previstas e inadmissíveis, resultantes de atualizações legal ou contratualmente impostas ou decorrentes de correções à variação dos índices de preços ao consumidor e inflação, IVA e Indexante de Apoios Sociais (IAS).

86 — Despesas inerentes ao IRC descontado na receita relativa ao aluguer de espaço para antenas, bem como ao pagamento de taxas de justiça e de taxas cobradas pela Câmara Municipal de Lisboa.

87 — Quotas devidas pela Assembleia da República pela sua participação em organismos internacionais.

88 — Outras despesas, nomeadamente inscrição nas feiras do livro em que a Assembleia da República participa e indemnizações.

89 — Despesas com obras nos edifícios da Assembleia da República, com exceção do Palácio de São Bento, cujas despesas estão inscritas em rubrica própria («Bens de domínio público»).

90 — Despesas com a aquisição de bens de investimento direta e exclusivamente ligados às tecnologias informáticas e à produção informática, como computadores, terminais, impressoras, *scanners*, entre outros.

91 — Despesas com as aplicações informáticas e respetivos *upgrades*, incluindo o *software*.

92 — Despesas com a aquisição de equipamento administrativo.

93 — Despesas com a aquisição de bens inventariáveis de natureza artística ou cultural.



- 94 — Despesas com equipamento relacionado com a atividade audiovisual.
- 95 — Despesas que, tendo caráter de investimento, não se enquadram nas rubricas tipificadas do respetivo subagrupamento.
- 96 — Despesa com obras no Palácio de São Bento classificado como «Bem de domínio público».
- 97 — Aquisição de equipamento no âmbito do programa de cooperação interparlamentar existente.
- 98 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, que aprova a autonomia administrativa dos órgãos independentes que funcionam junto da Assembleia da República, na sua redação atual, e artigo 9.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, na sua redação atual.
- 99 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, que aprova a autonomia administrativa dos órgãos independentes que funcionam junto da Assembleia da República, na sua redação atual, e Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto.
- 100 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, que aprova a autonomia administrativa dos órgãos independentes que funcionam junto da Assembleia da República, na sua redação atual, e n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual, Lei de Proteção de Dados Pessoais, aprovada pela Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, na sua redação atual, e Resolução da Assembleia da República n.º 59/2004, de 19 de agosto, que aprova o quadro de pessoal desta Comissão.
- 101 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, que aprova a autonomia administrativa dos órgãos independentes que funcionam junto da Assembleia da República, na sua redação atual, e Lei n.º 24/2009, de 29 de maio, na sua redação atual.
- 102 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, que aprova a autonomia administrativa dos órgãos independentes que funcionam junto da Assembleia da República, na sua redação atual, e Lei n.º 71/2019, de 2 de setembro.
- 103 — N.º 2 do artigo 40.º e n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 9/91, de 9 de abril (Estatuto do Provedor de Justiça), e artigos 21.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de agosto.
- 104 — Artigos 48.º e 50.º da Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.
- 105 — N.ºs 1 a 3 e 6 e 7 do artigo 5.º e artigos 17.º e 18.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na sua redação atual.

112909613